



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 4.647, DE 15 DE ABRIL DE 2013**

**Cria o “Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE”, e dá outras providências.**

(**Autoria:** Executivo Municipal  
Projeto de Lei nº 016/2013)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o “Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE”.

**Art. 2º.** O “Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE”, de que trata o artigo anterior, é instrumento de captação e aplicação de recursos, e tem por objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do Município na área de desenvolvimento econômico, com destaque para os setores de agronegócio; indústria e comércio; turismo; e, ainda, tecnológico profissional e empregabilidade, dentre outros.

**Art. 3º.** O “Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE” será gerido e ficará vinculado diretamente à estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE.

**Parágrafo único** – Incumbe ao “Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE” a deliberação de recursos oriundos do “Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE”, bem como a supervisão sobre a aplicação dos mesmos, conforme mencionado no “caput” deste artigo.

**Art. 4º.** O “Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE” terá vigência ilimitada.

**Art. 5º.** Constituirão receitas do “Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE”:

**I -** as dotações consignadas no orçamento municipal;

**II -** as transferências de recursos estaduais e federais para o desenvolvimento de atividades vinculadas ao desenvolvimento econômico no Município;

**III -** as contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**IV** - as receitas resultantes de convênios, contratos, projetos e parcerias celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

**V** - as receitas decorrentes da cessão dos espaços públicos vinculados à respectiva Secretaria;

**VI** - as receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do fundo instituído por esta Lei;

**VII** - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

**Parágrafo único** – Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária especial, vinculada ao “Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE”, bem como contabilizados como receita orçamentária, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na lei própria ou através de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

**Art. 6º.** Os recursos do “Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE” serão aplicados em:

**I** - financiamento total ou parcial de planos, programas, projetos e serviços voltados para a área de desenvolvimento econômico, sob todas as modalidades e formas, diretamente voltados para empreendedores, sejam pessoas físicas ou jurídicas, incrementados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE, ou por órgãos conveniados;

**II** - repasses para a prestação de serviços por parte de entidades conveniadas, de direito público ou privado, com vistas à execução de programas e projetos específicos, voltados para o desenvolvimento econômico;

**III** - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas ligados ao desenvolvimento econômico;

**IV** - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da área de desenvolvimento econômico;

**V** - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do desenvolvimento econômico;

**VI** - fomento:

**a)** de iniciativas visando atrair investimentos públicos ou privados, nacionais e internacionais, que compartilhem o crescimento econômico com a



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

geração de empregos para a população local, com a preservação do equilíbrio ambiental;

b) da busca de novos canais institucionais que contemplem a participação da sociedade civil para o desenvolvimento de ações conjuntas no enfrentamento dos problemas na área de geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico;

c) da criação de incubadoras de empresas;

d) de atividades ligadas à indústria;

e) de atividades afetas ao comércio;

f) de atividades ligadas à produção agrícola;

g) de atividades vinculadas à produção

hortifrutigranjeira;

h) das atividades ligadas à área turística;

i) das atividades ligadas à área de prestação de serviços;

j) do surgimento, crescimento e a consolidação de

empresas inovadoras;

k) da implantação de centros de desenvolvimento

tecnológico e profissional;

l) da implantação de unidades e atividades de ensino tecnológico e capacitação de recursos humanos;

m) da atividade voltada para humificação de resíduos da agricultura, exceto cadáveres;

n) da agricultura urbana e periurbana.

**VII** - outras providências ligadas às questões de desenvolvimento econômico.

**Parágrafo único** – A utilização de recursos constantes do fundo, a que alude este artigo, deverá ser previamente autorizada pelo “Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE”.

**Art. 7º.** A contabilidade do “Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE” será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 8º.** A escrituração contábil do “Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE” será feita pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Suzano, que emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

**§ 1º.** Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

**§ 2º.** As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**Art. 9º.** As contas e os relatórios de gestão do “Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE” serão submetidos à apreciação do “Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE”, mensalmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 10.** O Chefe do Poder Executivo poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE, a incumbência de autorizar despesa à conta do “Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE”, assim como assinar os cheques respectivos em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no valor de até R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) para atender às disposições da presente Lei.

**Parágrafo único** – O ato de abertura indicará os recursos, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 4.063, de 25 de agosto de 2006.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 15 de abril de 2013, 64º da Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO FUMIO TOKUZUMI**

Prefeito Municipal

**ALEXANDRE DIAS MACIEL**

Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, e demais locais de costume.

**ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS**

Matrícula - 17485